



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.**

**PROCESSO Nº 00001.001928/2011- 62**

**CONTRATO Nº 83/2011**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, CNPJ nº 34.028.316/0007-07, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, estabelecida no SCEN Trecho 02 Lote 04, Bloco "A", 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.800-901, telefone nº (61) 3535-8941 / fax nº (61) 3535-8940, neste ato representada por seu Diretor Regional, Senhor **ANTONIO TOMÁS**, portador da Carteira de Identidade nº 305.068 – SSP/DF, e do CPF nº 113.785.651-34, e por sua Gerente de Vendas, Senhora **VERA MÁRCIA GOMES BITTENCOURT**, portadora da Carteira de Identidade nº 205.339-5 – SSP/DF, e do CPF nº 625.628.510-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 83/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequações no Contrato original, conforme Subcláusulas abaixo.

**Subcláusula Primeira** – Atualizar a ficha resumo, conforme anexo.

**Subcláusula Segunda** – Substituir o Anexo V – SEDEX 40096 e o Anexo VIII – ENCOMENDA PAC, pela nova versão anexa.

**Subcláusula Terceira** – Excluir o Anexo IX – IMPRESSO ESPECIAL, a partir do dia 31 de janeiro de 2014, devido à extinção do serviço.

**Subcláusula Quarta** – Incluir o Anexo XIV - serviço de MDPB – MALA DIRETA POSTAL BÁSICA, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, não modificadas pelo presente instrumento.

x p



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes **CONTRATANTES**, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 10 de março de 2014.

*[Assinatura]*  
**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

*[Assinatura]*  
**ANTONIO TOMÁS**  
Diretor Regional  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Thais Oliveira de Almeida  
Subgerente de Suporte a Vendas  
Matricula: 8.134.534-3

*[Assinatura]*  
**VERA MÁRCIA GOMES BITTENCOURT**  
Gerente de Vendas  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Mellizandra Jayme Bueno  
Chefe Seção de Contratos Comerciais  
GEVEN - BR Brasília  
Matricula: 8.134.483-0

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF:

NOME:  
MAT.:

**Termo Aditivo Padrão**

*[Assinatura]*  
Confere  
SUVEN/GEVEN



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA			
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO			
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		9912280478			
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
11202505	21/07/2011 A 21/07/2016				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA				
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte	Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)				
ENTREGA DA FATURA	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA				
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO	DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET				
05 (cinco) dias antes do vencimento da fatura	10 (dez) dias antes do vencimento da fatura				
Obs: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso	Ficarão disponibilizadas no endereço <a href="http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm">http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm</a> as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.				
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO	COTA MÍNIMA DO CONTRATO			
BRASÍLIA	GEVEN	POR POSTAGEM [ ]	POR FATURAMENTO [ ] / MÊS		
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
FATURAMENTO	X DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO CENTRALIZADO				
SERVIÇOS CONTRATADOS (código / discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRIA SIM / NÃO
Aquisição de Produtos	21/07/2011	21/07/2016	1	Todas as agências próprias da ECT	N
Limites de Dimensões e de Pesos	21/07/2011	21/07/2016	2	Todas as agências próprias da ECT	N
Termo de Uso de Logística Reversa	21/07/2011	21/07/2016	3	- X -	N
Carta Comercial	21/07/2011	21/07/2016	4	Todas as agências próprias da ECT	N
Sedex	21/07/2011	21/07/2016	5	Todas as agências próprias da ECT	S
Serviços Telemáticos	21/07/2011	21/07/2016	6	Todas as agências próprias da ECT	N




Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

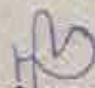
Correio Internacional	21/07/2011	21/07/2016	7	Todas as agências próprias da ECT	S
Pac	21/07/2011	21/07/2016	8	Todas as agências próprias da ECT	S
*Impresso Especial	EXCLUÍDO	EXCLUÍDO	9	EXCLUÍDO	N
Serviços de Resposta	21/07/2011	21/07/2016	10	Todas as agências próprias da ECT	N
Caixa Postal	21/07/2011	21/07/2016	11	Todas as agências próprias da ECT	N
Maquina de Franquear	21/07/2011	21/07/2016	12	Todas as agências próprias da ECT	N
Malote	21/07/2011	21/07/2016	13	Todas as agências próprias da ECT	N
*MDFB - MALA DIRETA POSTAL BÁSICA	A partir da assinatura	21/07/2016	14	Todas as agências próprias da ECT	N

\*Migração do serviço Impresso Especial para Mala Direta Postal Básica a partir da assinatura


Pela CONTRATANTE:

  
**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos

Pela ECT:

  
**ANTÔNIO TOMÁS**  
Diretor Regional

**Thais Oliveira de Almeida**  
Subgerente de Suporte a Vendas  
Matrícula: 134.934-2

  
**VERA MÁRCIA GOMES BITTENCOURT**  
Gerente de Vendas

**Melizandra Jayme Bueno**  
Cidade Sede de Contratos Comerciais  
GEVEN - GR Brasília  
Matrícula: 0-134.463-0



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## ANEXO V

### SERVIÇO SEDEX – 40096

#### 1) DEFINIÇÕES

1.1) Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da **ECT** e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI.

1.2) As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática.
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente.
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional.
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista.
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço.
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto.
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

#### 2) OBRIGAÇÕES

2.1) A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 2.1.1) Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da **ECT**: ([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo\\_Prestacao\\_servicos\\_sedex.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_sedex.pdf)).

4



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

2.1.2) Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT: ([http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo\\_prestacao\\_servicos\\_internacionais\\_maior\\_2008.pdf?](http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestacao_servicos_internacionais_maior_2008.pdf?)).

2.1.3) Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT: ([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo\\_Prestacao\\_Servico\\_Logistica\\_Reversa.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_Logistica_Reversa.pdf)).

2.1.4) Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.4.1) O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2, seguinte.

2.1.4.2) Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela ECT; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT.

2.1.5) Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

2.1.6) Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT.

2.1.6.1) Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT.

2.2) A ECT se compromete a:

2.2.1) Fornecer à **CONTRATANTE**:

a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio.

b) Etiquetas de registro com código de barras.

c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas).

d) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>.

e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD.

+ //



- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.
- 2.2.2) Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte.
- 2.2.3) Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las.
- 2.2.4) Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário.
- 2.2.5) Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.
- 2.2.6) Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT.
- 2.2.7) Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respECTiva tabela.
- 2.2.8) A indenização de que trata o subitem 2.2.6, e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7, somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**.
- 2.2.9) Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;
- 2.2.10) Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

### 3) PREÇOS E REAJUSTE

- 3.1) Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:
- 3.1.1) Serviço SEDEX – preços constantes da Tabela SEDEX 40096.
- 3.1.2) Serviços SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respECTivos serviços.
- 3.1.3) Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
- 3.1.4) Declaração de Valor – percentual de Ad Valorem constante da tabela de preços do respECTivo serviço.
- 4



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

3.1.5) Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

3.1.6) Devolução de Documento – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

3.1.7) Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada.

3.1.8) Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta.

3.1.9) Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.

3.2) Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respECTivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas.

3.2.1) Os valores definidos na tabela SEDEX 40096, fornecida pela ECT, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2) A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

#### 4) VIGÊNCIA DESTE ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

+ SP





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## ANEXO VIII

### SERVIÇO PAC – 41068

#### 1) DEFINIÇÕES

- 1.1) Serviço de remessa da linha econômica que consiste no recebimento nas unidades da **ECT** e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por nota fiscal.
- 1.2) O objeto PAC poderá ser postado com os seguintes serviços adicionais:
- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática.
  - b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente.
  - c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
  - d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliaria nas localidades com viabilidade comercial;
  - e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliaria a pedido, na área de abrangência prevista.
  - f) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço.
  - g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto.
  - h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.
  - i) Grandes Formatos, GF – serviço adicional que permite a postagem de encomendas nacionais com dimensões acima dos limites previstos no Termo de Prestação de Serviço PAC, mencionado no subitem 2.1.1, entre localidades credenciadas, disponível para consulta no portal da **ECT**: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>).

#### 2) OBRIGAÇÕES

##### 2.1) A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.1.1) Observar as condições e as regras especificadas no termo de prestação do serviço PAC, disponível no portal da **ECT**:  
([http://www.correios.com.br/Produtosazi/complementos/pdf/Termo\\_Prestacao\\_servico\\_PAC.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosazi/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servico_PAC.pdf)).
- ✕ 4



2.1.1.1) Para a modalidade de postagem agrupada por nota fiscal, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações em postagem em meio magnético, contendo a dimensão dos objetos e o respECTivo número de nota fiscal agrupadora.

2.1.2) Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da **ECT**:

([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo\\_de\\_Uso\\_Servico\\_Logistica\\_Reversa\\_v.06\\_10\\_08.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v.06_10_08.pdf)).

2.1.3) Atender as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.3.1) O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2., seguinte;

2.1.3.2) Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.4) Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**.

2.1.5) Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.5.1) Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6) Postar as encomendas com dimensões superiores ao padrão convencional, exclusivamente entre localidades credenciadas a entregar encomendas Grandes Formatos – GF, disponível para consulta no portal da **ECT**: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>).

2.1.6.1) Limites de dimensões a serem observados na postagem de encomenda com o serviço adicional GF:

a) maior dimensão (comprimento ou largura ou altura): 150 cm.

b) soma máxima das dimensões (comprimento + largura + altura): 300 cm.

2.1.6.2) Na prestação do serviço com adicional GF, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a postagem de forma eletrônica utilizando o SIGEP WEB ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

+ 4



2.2) A **ECT** se compromete a:

2.2.1) Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio.
- b) Etiquetas de registro com código de barras.
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas).
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD.
- e) Formulários: Aviso de Recebimento, Vale Postal, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2) Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte.

2.2.3) Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los.

2.2.4) Emitir os Avisos de Chegada para os objetos PAC Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário.

2.2.5) Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.2.6) Indenizar a **CONTRATANTE**, quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto; ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**.

2.2.7) Restituir à **CONTRATANTE**, quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela **ECT**, os preços de postagem, nos termos constantes da respECTiva tabela.

2.2.8) A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**.

2.2.9) Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

2.2.10) Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

+

4



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

2.2.11) O prazo de entrega regulamentar de encomenda PAC postada com serviço adicional Grandes Formatos será acrescido de 3(três) dias úteis.

### 3) PREÇOS E REAJUSTE

3.1) Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1) Serviço PAC – preços constantes da tabela PAC 41068.

3.1.2) Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

3.1.3) Declaração de Valor – percentual de Ad Valorem constante da tabela de preços do resp**ECT**ivo serviço.

3.1.4) Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

3.1.5) Devolução de Documento – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

3.1.6) Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada.

3.1.7) Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta.

3.1.8) Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.

3.1.9) Adicional Grandes Formatos – preços constantes do verso da tabela PAC 41068.

3.2) Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1 a 3.1.9, têm suas vigências adstritas às resp**ECT**ivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas.

3.2.1) Os valores definidos na tabela PAC 41068, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2) A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1, poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

### 4) VIGÊNCIA DESTA ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

+ 29



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**FICHA TÉCNICA – SEDEX e PAC PAGAMENTO NA ENTREGA com VPNe – MODALIDADE COMERCIAL**

Periodicidade de repasse dos valores recebidos (Prazo financeiro para pagamento das remessas VPNe)	Dias corridos	
--	---------------	--

Dados bancários para repasse dos valores recebidos na	Banco	
entrega das encomendas (pagamento das remessas VPNe	Agência	
emitidas para a <b>CONTRATANTE</b> ).	Conta Corrente	

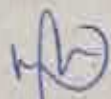
**Obs: o CNPJ da conta informada deve ser o mesmo CNPJ do contrato.**

Periodicidade para envio do arquivo de retorno situação atual	Dias corridos	
---	---------------	--


Pela **CONTRATANTE**:

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos

Pela **ECT**:

  
**ANTÔNIO TOMÁS**  
Diretor Regional

Thais Oliveira de Almeida  
Subgerente de Suporte a Vendas  
Matrícula: 8.134.834-3

  
**VERA MÁRCIA GOMES BITTENCOURT**  
Gerente de Vendas

Mellizandra Jayme Bueno  
Chefe Seção de Contratos Comerciais  
GEVEN - DR Brasília  
Matrícula: 8.134.483-0



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## ANEXO XIV

### MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

#### 1) DEFINIÇÕES

1.1) Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal BÁSICA, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1) Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pela ECT.

1.1.2) Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2) No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

#### 2) OBRIGAÇÕES

2.1) A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1) Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonês, camisetas, amostras etc.

+ 14



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2) Apresentar os objetos à **ECT** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.1.3) Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4) Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1) As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.4.1.1) Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2) Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2) Quando da postagem da Mala Direta Postal sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1) Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5) Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência da **ECT**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1) Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pela **ECT**.

2.1.6) Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

at



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

2.2) A ECT se obriga a:

2.2.1) Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2) Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3) Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4) Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pela ECT.

2.2.4.1) A ECT, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5) Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais postadas sob registro.

2.2.5.1) É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2) Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6) Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1) Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2) No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1) Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respECTivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

+





### 3) PREÇOS

3.1) O preço da prestação do serviço de Mala Direta Postal Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2) O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3) Os objetos postados como Mala Direta Postal que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

### 4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1) É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2) Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3) É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

4.4) Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respECTiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5) Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6) A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

4.8) O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliar de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1 - inciso V.

+ *[assinatura]*



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

4.9) Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10) O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

4.11) Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

## 5) VIGÊNCIA DO ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

+ ul